



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
C.G.C. 08.088.254/0001-15

Lei nº 371

De 15 de abril de 1998.

Dá nova redação a Lei nº 269, de 23 de maio de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequação do Conselho Municipal de Saúde às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de CARNAÚBA DOS DANTAS criado pela Lei Municipal nº 269, de 23 de maio de 1991 é o órgão deliberativo de caráter permanente da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação federal, Leis nºs 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de CARNAÚBA DOS DANTAS terá como finalidade a formulação e implementação das diretrizes da política municipal de saúde, obedecendo os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos na legislação federal, ficando subordinado as deliberações da conferência municipal de saúde.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária com 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, correspondentes.

§ 1º. O Conselho Municipal de Saúde será constituído por representantes

RUA JUVENAL LAMARTINE, 200 - FAX: (084) 479-2319
59374-000 - CARNAÚBA DOS DANTAS-RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
C.G.C. 08.088.254/0001-15

do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, com a seguinte composição:

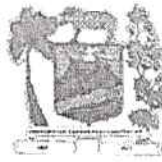
I - Representantes do Governo e Prestadores de Serviços:

- a) Secretário Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da APAMI.

II - Representantes dos Profissionais de Saúde - 03:

III - Representantes dos Usuários:

- a) Um representante da Igreja Católica;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carnaúba dos Dantas/RN;
- c) Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carnaúba dos Dantas;
- d) Um representante da Igreja Evangélica;
- e) Um representante da Fundação Cultural e Educativa "Donatilla Dantas";
- f) Um representante da Pastoral da Criança de Carnaúba dos Dantas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
C.G.C. 08.088.254/0001-15

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito dentre os seus membros com mandato de 02 anos. Na ausência do mesmo assumirá o seu vice presidente, igualmente eleito dentre os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato, e em sua ausência será substituído por seu suplente.

§ 4º. As entidades representantes dos usuários terão que ser consideradas existentes, e para tanto devem apresentar: estatuto registrado em cartório, sendo entidades não governamental, organizadas como pessoa jurídica e estar cumprindo seu estatuto.

§ 5º. A nomeação dos membros titulares e suplentes do CMS, será de competência do Prefeito Municipal, após apresentação dos nomes pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo considerado o exercício da função de Conselheiro, serviço público relevante e não remunerado.

§ 6º. É vedada a participação de Vereador no Conselho Municipal de Saúde, como representante do Poder Legislativo, exceto no seguinte caso:

I - Como representante de entidade da sociedade civil, com representação no Conselho Municipal de Saúde, devidamente escolhido pelos seus membros.

Art. 4º. Fica instituída a Secretaria Executiva do CMS, que terá a função de propiciar apoio técnico-administrativo para o seu pleno funcionamento.

Art. 5º. Os recursos financeiros para o funcionamento do CMS serão oriundos de 1% (um por cento) das receitas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Saúde, mensalmente.

RUA JUVENAL LAMARTINE, 200 - FAX: (084) 479-2319
59374-000 - CARNAÚBA DOS DANTAS-RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
C.G.C. 08.088.254/0001-15

Art. 6º. Qualquer alteração na presente lei, será precedida de ampla discussão e aprovação pelo conselho municipal de saúde antes de encaminhada como projeto de lei ao Poder Legislativo.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 15 de abril de 1998.


PAULO MEDEIROS
PREFEITO